



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS



Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas

PREÂMBULO

O Movimento Associativo assume um papel determinante de participação cívica, intervenção social, desportiva e cultural no desenvolvimento do concelho. O Município de Odivelas reconhece a ação relevante dos agentes locais ao nível da aproximação das populações à participação associativa, através da promoção, do acesso e da fruição generalizada de uma diversidade de atividades e projetos de natureza social, juvenil, cultural e desportiva.

O Movimento Associativo enquanto estrutura cívica de participação dos cidadãos na vida da comunidade desempenha uma dupla função, contribuindo, objetivamente, para a preservação da identidade, herança cultural e patrimonial local e, simultaneamente, para a projeção e antecipação do futuro, através da aposta na melhoria da qualidade de vida, na criatividade e inovação dos cidadãos. Pela sua natureza e pelos objetivos que prossegue, desempenha igualmente um importante papel no combate à pobreza e à exclusão social, mediante o desenvolvimento de projetos específicos de intervenção social e disponibilização de serviços e valências de apoio aos públicos mais desfavorecidos.

O associativismo seja de carácter juvenil, desportivo, cultural ou social, apresenta-se como uma importante dimensão da vida das comunidades locais, afirmando-se quer como polo de desenvolvimento local, mediante a oferta de um vasto conjunto de atividades, quer como espaço de realização pessoal e de cidadania participativa.

O concelho de Odivelas assume-se como um território socialmente responsável e coeso, onde a infância, a juventude, a família e a população sénior constituem os vértices prioritários da intervenção municipal. Valores como a cidadania ativa, a responsabilidade social, a igualdade de oportunidades para todos e a inclusão social, norteiam a gestão municipal ao nível das responsabilidades e compromissos com os agentes locais, constituindo-se como fatores mobilizadores e aglutinadores de recursos e sinergias locais.

O Município de Odivelas, reconhecendo a importância do Movimento Associativo no desenvolvimento local prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento social e humano do concelho.

Com a revisão e reestruturação dos programas municipais de apoio à juventude (PAJO), à cultura (PACO), ao desporto (PAADO) e à área social (PAESO), pretende-se atingir uma maior objetividade e uniformização de critérios de atribuição dos apoios anteriormente existentes, uma maior simplificação de procedimentos e avaliação de resultados, maior equidade e racionalização na distribuição dos recursos existentes e promoção de uma cultura de responsabilidade e cooperação, no desenvolvimento estratégico do concelho.

O Programa de Apoio Municipal de Odivelas tem em conta quatro grandes eixos: Eixo da Juventude; Eixo da Cultura; Eixo do Desporto e Eixo Social e visa estabelecer uma relação de confiança e relacionamento institucional com as entidades coletivas, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com sede social ou delegação na área geográfica do concelho de Odivelas, bem como abranger pessoas singulares, residentes no concelho de Odivelas, que



individualmente desenvolvam atividade continuada, a título não profissional, de elevado interesse municipal, propondo-se ir ao encontro dos interesses e necessidades das populações, potenciando e qualificando as respostas dos agentes locais.

Assim:

O projeto de Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas foi aprovado pela Câmara Municipal de Odivelas, na ... reunião ordinária, de.../.../2015, nos termos da alínea k), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Em cumprimento do disposto no artigo 101º, do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para isso sido publicado, na íntegra, em Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, edição n.º ... de 2015, de ... de ..., e na Internet, no sítio institucional do município.

Foi posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Odivelas, na ... reunião ordinária, de.../.../2015, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea g), do n.º 1, do Artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas, doravante designado por PAMO, tem por objeto estabelecer os apoios municipais às pessoas coletivas, legalmente constituídas, sem fins lucrativos e com sede social ou delegação na área geográfica do concelho de Odivelas, doravante designadas por entidades, e a pessoas singulares, residentes no concelho de Odivelas, bem como as regras de acesso a esses mesmos apoios.

Artigo 2º

Âmbito e Objetivos

- 1 – O PAMO é um programa destinado a promover o desenvolvimento de atividades, projetos e/ou eventos de interesse municipal, tendo em conta quatro grandes eixos: Eixo da Juventude; Eixo da Cultura; Eixo do Desporto; e Eixo Social.
- 2 – O PAMO enquanto instrumento de apoio tem como objetivos:
 - a) Estabelecer um clima de confiança e relacionamento institucional entre a autarquia e as entidades suscetíveis de apoio regular, por parte do Município de Odivelas, desde que inscritas no Registo de Dados do Município, e promover o seu potencial no desenvolvimento de um tecido associativo inovador e virado para o futuro;
 - b) Valorizar o esforço, o empenho, o profissionalismo e o voluntarismo de dirigentes e associados, contribuindo para a qualificação e diversificação da oferta às necessidades,



aos interesses e às expectativas da comunidade local e para o incremento de boas práticas de gestão assentes na rentabilização de sinergias e recursos disponíveis;

- c) Garantir que a atribuição dos apoios municipais é feita de acordo com os princípios da transparência, rigor e imparcialidade, assegurando uma maior simplificação dos procedimentos e maior equidade e racionalização na distribuição dos recursos existentes;
- d) Promover uma cultura de responsabilização, avaliação e prestação de contas.

Artigo 3º

Princípios Orientadores

O PAMO rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

- a) A informação recíproca: as entidades terão acesso a toda a informação relativa ao PAMO, devendo por seu lado disponibilizar ao Município de Odivelas todos os dados e informações necessárias no âmbito do mesmo;
- b) A responsabilização: as entidades ficam responsáveis, através dos seus órgãos, pela aplicação dos apoios aos fins consignados no PAMO;
- c) A comparticipação: os apoios a atribuir representam uma parte dos custos a realizar com a atividade, bens, serviços e equipamentos, de cada uma das entidades;
- d) A sustentabilidade: os apoios a conceder visam contribuir para a manutenção e sustentabilidade da atividade regular, a participação da comunidade e a capacidade de angariação de parcerias e patrocínios;
- e) A qualificação: valorizam-se especialmente os projetos e iniciativas com impacto social e que promovam a participação e o envolvimento da comunidade;
- f) A avaliação: a atribuição dos apoios obedece a um processo de monitorização regular por parte do Município de Odivelas;
- g) A contratualização: os apoios financeiros a conceder, no âmbito do PAMO, serão objeto de assinatura de contrato-programa entre as partes, sem prejuízo de outras determinações legais.
- h) O compromisso: os apoios a conceder, no âmbito do PAMO, constituem um compromisso do Município de Odivelas, todavia condicionados às suas disponibilidades orçamentais ou outras, que a cada momento se verifiquem.

Artigo 4º

Entidades Destinatárias

Os apoios a atribuir destinam-se às entidades com atividades no âmbito do presente PAMO, designadamente:

- a) Associações juvenis, e outras associações de âmbito juvenil, que contribuam para o reforço da participação e envolvimento dos jovens na vida da comunidade local, através da realização de eventos, iniciativas, programas e projetos de interesse municipal;
- b) Associações e coletividades que contribuam para a promoção e desenvolvimento de atividades culturais e recreativas;
- c) Clubes, associações e coletividades desportivas, clubes de praticantes, e Associações/Federações de modalidade que promovam a atividade física e desportiva;



- d) Associações e Instituições Particulares de Solidariedade Social que promovam atividades de intervenção social, designadamente no apoio à infância, aos idosos, às pessoas com deficiência, aos imigrantes e minorias étnicas, à família e à reinserção social.

CAPÍTULO II

Tipo de Apoios, Colaboração e Divulgação

Artigo 5º

Tipo de Apoios

- 1 – Os apoios a atribuir às entidades, no âmbito do PAMO, pelo Município de Odivelas, são os seguintes:
 - a) Financeiros: concretizam-se através da atribuição de verbas, para apoio à atividade regular, aquisição de bens, serviços, equipamentos, viaturas, beneficiação de instalações e, a título extraordinário, através do apoio à construção de equipamentos;
 - b) Logísticos, instalações e transportes: concretizam-se através da cedência a título de empréstimo de bens, espaços e transportes, necessários à realização de atividades, projetos e eventos de natureza pontual;
 - c) Técnicos: concretizam-se através da colaboração de técnicos municipais na articulação e desenvolvimento de atividades, projetos e eventos;
 - d) Patrimoniais, a título extraordinário: concretizam-se através da cedência de terrenos, em direito de superfície, e de instalações, a título de comodato.
- 2 – Os apoios a atribuir às pessoas singulares, que individualmente desenvolvam atividade continuada, a título não profissional, no âmbito do PAMO, são financeiros e não financeiros, porém, concedidos a título extraordinário, e concretizam-se através da atribuição de verbas, cedência de apoio logístico e de instalações, para apoio à preparação e participação individual em eventos de natureza internacional.
- 3 – Os apoios financeiros previstos nos números anteriores, do presente artigo, constituem um compromisso do Município de Odivelas, porém, condicionados às disponibilidades financeiras, anualmente inscritas no Plano e Orçamento Municipal e nas Grandes Opções do Plano.
- 4 – Os restantes apoios previstos nos números 1 e 2, do presente artigo, constituem um compromisso do Município de Odivelas, porém, condicionados às suas disponibilidades.

Artigo 6º

Colaboração

- 1 – As entidades apoiadas, no âmbito do PAMO, de acordo com a sua área de atividade associativa, comprometem-se a colaborar com o Município de Odivelas nas iniciativas municipais, sempre que solicitado e que não prejudique a sua atividade regular.
- 2 – O Município de Odivelas reserva-se o direito de proceder à recolha de som e imagens das atividades integradas em candidaturas apoiadas pelo PAMO, podendo utilizá-las livre de qualquer obrigação ou encargo.



Artigo 7º

Divulgação

As entidades beneficiárias dos apoios, no âmbito do PAMO, obrigam-se a mencioná-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação, com a menção expressa, “Apoio do Município de Odivelas”, acompanhada do Brasão do Município de Odivelas ou Logótipo da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III Medidas de Apoio

Artigo 8º

Medidas de Apoio

O PAMO concretiza-se através de seis medidas de apoio:

- a) Medida I – Atividade Regular;
- b) Medida II – Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas;
- c) Medida III – Beneficiação de Instalações;
- d) Medida IV – Apoio Logístico, Técnico e Cedência de Instalações;
- e) Medida V – Cedência de Transporte;
- f) Medida VI – Apoio Extraordinário.

Artigo 9º

Medida I – Atividade Regular

- 1 – O apoio à atividade regular consiste na atribuição de uma comparticipação financeira anual, fixa e variável, destinada a apoiar as entidades que desenvolvam atividade de forma regular.
- 2 – O apoio financeiro a conceder no âmbito dos eixos temáticos, do presente PAMO, tem como critério base:
 - a) A atribuição de uma comparticipação financeira, anual e fixa, por entidade, no valor de € 500,00 (quinhentos euros) para os Eixos da Juventude, Cultura e Social;
 - b) A atribuição de uma comparticipação financeira, anual e fixa, por entidade, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) para o Eixo do Desporto, desde que apresentem um limite mínimo de 15 atletas/praticantes;
 - c) A atribuição adicional de uma comparticipação financeira, anual variável, no valor de € 5,00 (cinco euros), a conceder às entidades do Eixo da Juventude e da Cultura, desde que apresentem um limite mínimo de 15 elementos inscritos na respetiva entidade, a comprovar por declaração emitida por estrutura regional ou nacional ou através de documento comprovativo do pagamento de seguro nominal dos elementos inscritos;
 - d) A atribuição adicional de uma comparticipação financeira, anual variável, a conceder às entidades do Eixo do Desporto, desde que apresentem mais de 15 atletas/praticantes e do Eixo Social, desde que apresentem um limite mínimo de 10 utentes com acordo com o Instituto de Segurança Social;



- e) A atribuição da comparticipação financeira, fixa mais variável, a conceder por entidade, no âmbito dos Eixos da Juventude e da Cultura, para apoio à atividade regular, terá o limite máximo de € 1.000,00 (mil euros).
- f) A atribuição da comparticipação financeira, fixa mais variável, a conceder por entidade, no âmbito dos Eixos do Desporto e Social, para apoio à atividade regular, terá o limite máximo de € 3.000,00 (três mil euros).
- g) Nos casos em que uma entidade promova atividades em mais do que um eixo temático e que as mesmas constem do seu objeto social, o valor máximo a atribuir será de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros).

3 – A atribuição adicional da comparticipação financeira, anual variável, por entidade, no âmbito do Eixo do Desporto, a atribuir por atleta/praticante, varia entre os € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) e os € 12,50 (doze euros e cinquenta cêntimos), sendo concedida de acordo com os critérios previstos no seguinte quadro:

| Critérios de apoio (€ 2,50 a € 12,50 por atleta/praticante) | | | | | |
|---|--|--|---|--|--|
| Critérios de Atribuição | ≥ 25% Atletas/Praticantes Femininos ⁽¹⁾ | ≥ 50 % Atletas/Praticantes Residentes no Concelho ⁽¹⁾ | ≥2 (dois) Atletas/Praticantes: Desporto Adaptado / Com Necessidades Educativas Especiais ⁽¹⁾ | ≥ 25% Atletas Federados ⁽¹⁾ | Modalidades a Desenvolver no Concelho ^(1 e 2) |
| Valor Máximo | € 2,50 | € 2,50 | € 2,50 | € 2,50 | € 2,50 |

⁽¹⁾ Contra a apresentação de relatório médico comprovativo da situação clínica

- (1) Os valores resultantes da aplicação dos Critérios de Atribuição são diretamente proporcionais à relação entre a percentagem e o valor máximo.
- (2) Modalidades a identificar pelo município, em articulação entre os serviços da área do desporto e da educação, até ao final de maio de cada ano.

4 – A atribuição adicional da comparticipação financeira, anual variável, por entidade, no âmbito do Eixo Social, segundo o tipo de resposta social, a atribuir por utente, varia entre os € 5,00 (cinco euros) e os € 10,00 (dez euros), sendo concedida de acordo com os critérios previstos no seguinte quadro:

| Critérios de apoio (€ 5,00 a € 10,00 por utente com acordo) | | | | | | | | |
|---|---|---|----------------------------|--------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|----------------|---------------------|
| Critérios de Atribuição | Utentes Centro de Convívio /CFL* /CAO * | Utentes Centro de Dia / Centro de Noite | Utentes Apoio Domiciliário | Utentes Lar / Residência | Utentes Centro Acolhimento Temporário | Utentes Centro * ATL / CFL* | Utentes Creche | Utentes Pré-Escolar |
| Valor Máximo | € 5,00 | € 7,50 | € 10,00 | € 10,00 | € 10,00 | € 7,50 | € 10,00 | € 10,00 |

* CFL - Centro de férias e lazer; ATL - Centro de atividades e tempos livres; CAO – Centro de atividades ocupacionais

5 - A comparticipação a conceder às entidades, no âmbito dos Eixos da Juventude, Cultura e Social, será efetuada mediante apresentação, do recibo assinado e com o carimbo da entidade.

6 - A comparticipação a conceder às entidades, no âmbito do Eixo do Desporto, será efetuada mediante a celebração de Contrato-Programa.



Artigo 10º

Medida II – Aquisição de Bens, Serviços, Equipamentos e Viaturas

- 1 – O apoio à aquisição de bens e serviços consiste na atribuição de uma comparticipação financeira anual, destinada a fazer face aos encargos com a aquisição de:
 - a) Bens e serviços indispensáveis à prossecução de atividades, projetos e eventos relevantes, promovidos pelas entidades;
 - i. O valor do apoio financeiro a conceder é de 50% do valor da aquisição, até ao limite máximo de € 1.000,00 (mil euros).
- 2 – O apoio à aquisição de equipamento, considerado necessário e indispensável ao normal desenvolvimento das atividades, consiste numa comparticipação financeira anual, destinada a fazer face aos encargos com:
 - a) A aquisição de equipamento informático, de comunicação e audiovisual e de som e luz, equipamento desportivo e equipamento de escritório;
 - i. O valor do apoio financeiro a conceder é de 50% do valor da aquisição, até ao limite máximo de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).
 - b) A aquisição de viatura;
 - i. O valor do apoio financeiro a conceder é de 25% do valor da aquisição, até ao limite máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros).
- 3 – O apoio previsto na subalínea i., da alínea b), do número anterior, é quadrienal, só sendo admitido um pedido por entidade, em cada 4 anos.
- 4- A comparticipação a conceder às entidades será efetuada contra a apresentação das correspondentes cópias das faturas de aquisição.

Artigo 11º

Medida III – Beneficiação de Instalações

- 1 – O apoio à beneficiação de instalações consiste na atribuição de uma comparticipação financeira destinada à realização de obras de conservação/manutenção e recuperação/requalificação de fundo de instalações, consideradas imprescindíveis, para garantir a melhoria da qualidade dos serviços/atividades a prestar aos seus utilizadores.
- 2 – O valor do apoio financeiro a conceder para obras de conservação e manutenção de instalações é de 50% do valor investido e tem como limite máximo € 10.000,00 (dez mil euros).
- 3 – O valor do apoio financeiro a conceder para obras de recuperação e requalificação de fundo de instalações é de 50% do valor investido e tem como limite máximo € 100.000,00 (cem mil euros).
- 4 – A atribuição do apoio financeiro, previsto nos números anteriores do presente artigo, está consignada aos fins neles previstos e será objeto de celebração de Contrato-Programa.
- 5 – A comparticipação a conceder será efetuada mediante apresentação, pelas entidades beneficiárias, da cópia das faturas e dos autos de medição respetivos, nos termos do Contrato-Programa a celebrar.
- 6 – O apoio previsto no presente artigo é quadrienal, só sendo admitido um pedido por entidade, em cada 4 anos.



Artigo 12º

Medida IV – Apoio Logístico, Técnico e Cedência de Instalações

- 1 – O apoio logístico, considerado necessário e indispensável ao normal desenvolvimento das atividades, consiste na cedência a título de empréstimo de palcos, mesas, cadeiras, entre outros;
- 2 – O apoio técnico, considerado necessário e indispensável à realização de iniciativas, projetos e eventos socialmente relevantes e de interesse municipal, consiste na colaboração dos técnicos municipais.
- 3 – A cedência de instalações municipais e sob gestão municipal destina-se à realização de atividades de carácter regular e pontual:
 - a) A cedência de instalações desportivas, para utilização regular, visa atenuar as carências existentes no Município de Odivelas em matéria de instalações desportivas, por parte das entidades previstas na alínea c), do Artigo 4.º, do presente PAMO, e é concedida de acordo com o previsto nos Critérios de Cedência de Instalações Desportivas sob Gestão Municipal, sendo os valores aplicados com base no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.
 - b) A cedência de instalações, para utilização pontual, destina-se à realização de eventos socialmente relevantes e de interesse municipal e é concedida de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 13º

Medida V – Cedência de Transporte

- 1 – O apoio com a cedência de transporte constitui um recurso subsidiário ao funcionamento e dinâmica organizacional das entidades, visa minimizar as carências destas, em termos de transporte, e traduz-se na cedência de viaturas de transporte coletivo municipal.
- 2 – A cedência de transporte às entidades destina-se a fomentar a participação em eventos, designadamente, espetáculos, provas de competição, passeios, excursões, convívios e em visitas de natureza cultural como museus, palácios e outros monumentos, e compreende duas modalidades de apoio, a gratuita e a onerosa.
- 3 – A cedência gratuita de transporte destina-se a efetuar deslocações de âmbito nacional (continente), regional (distrito e área metropolitana de Lisboa) e local (dentro do concelho), e obedece aos seguintes critérios:
 - a) Cedência de transporte para utilização em contexto nacional, até ao limite de 1 (um) por ano;
 - b) Cedência de transporte para utilização em contexto regional ou local, até ao limite de 4 (quatro) por ano;
 - c) Cedência de transporte para competições oficiais de âmbito nacional e/ou regional, até ao limite de 50% das deslocações anuais;
 - d) Cedência de mais 1 (um) transporte, a título excecional, sem limite geográfico, que acresce à cedência prevista nas alíneas anteriores, do presente artigo, desde que a natureza da deslocação assumam particular relevância para a entidade e para o interesse municipal;
 - e) A cedência de transporte, prevista nas alíneas anteriores, do presente artigo, quando atribuída no âmbito do Eixo do Desporto, é quantificada por equipa;



- 4 – A cedência de transporte obedece aos seguintes requisitos:
- Formalização do pedido, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis face à data prevista de utilização;
 - Excetuam-se do prazo previsto na alínea anterior, os casos devidamente fundamentados, no âmbito do Eixo do Desporto, em que haja lugar a agendamento/alteração de datas/horários de jogos/competições oficiais, por parte da respetiva Associação e/ou Federação de modalidade;
 - Registo e ordem de entrada dos pedidos nos serviços municipais.
- 5 – A cedência onerosa de transporte destina-se a efetuar deslocações de âmbito nacional (continente) e regional (distrito e área metropolitana de Lisboa), em período de interrupção letiva e/ou em dias de descanso semanal, até ao limite de 2 (duas) deslocações por ano, por entidade, e implica o pagamento do valor previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Município de Odivelas.

Artigo 14.º

Medida VI – Apoio Extraordinário

- 1 – O Apoio Extraordinário traduz-se na atribuição de apoio financeiro e não financeiro às entidades e pessoas singulares que prossigam fins de elevado interesse municipal, com impacto direto no desenvolvimento do concelho, desenvolvam atividade continuada, nas áreas a que se destina o apoio e assegurem uma resposta adequada às necessidades da comunidade.
- 2 – A concessão de apoio extraordinário financeiro e não financeiro às entidades traduz-se:
- Na comparticipação de obras de construção de raiz de equipamentos, cujo domínio de intervenção se enquadre nos objetivos estratégicos de desenvolvimento local, definidos pelo Município de Odivelas;
 - Na cedência de terrenos, em direito de superfície, e instalações, a título de comodato, destinados a equipamentos, cujo domínio de intervenção se enquadre nos objetivos estratégicos de desenvolvimento local, definidos pelo Município de Odivelas.
- 3 – A concessão do apoio previsto na alínea a), do número anterior, é de 10% do valor investido até ao limite máximo de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).
- 4 – A atribuição do apoio financeiro, previsto no número anterior, está consignada aos fins nele previstos, será objeto de celebração de Contrato-Programa e prestado contra a apresentação de:
- Projeto de construção;
 - Documento comprovativo da propriedade do terreno destinado à construção do equipamento;
 - Orçamento previsional com a indicação do regime de IVA aplicável;
 - Comprovativos das autorizações e licenças necessárias à realização da obra.
- 5 – A comparticipação financeira, prevista no número 3, do presente artigo, será efetuada mediante apresentação, pelas entidades beneficiárias, da cópia das faturas e dos autos de medição respetivos, nos termos do Contrato-Programa a celebrar.
- 6 – O apoio extraordinário financeiro a pessoas singulares, residentes no concelho de Odivelas, desde que enquadradas em atividades de elevado interesse municipal, previstas



no âmbito dos eixos temáticos, do presente PAMO, poderá ser concedido mediante proposta devidamente fundamentada, aprovada em reunião de Câmara do Município de Odivelas, e celebração de Contrato-Programa, para apoio na preparação e participação em eventos de natureza internacional, destinado à obtenção de resultados individuais a que se propõem.

- 7 – A concessão de apoio extraordinário não financeiro a pessoas singulares, residentes no concelho de Odivelas, desde que enquadradas em atividades de elevado interesse municipal, previstas no âmbito dos eixos temáticos, do presente PAMO, traduz-se na cedência de apoio logístico e de instalações, para os mesmos fins e objetivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO IV

Registo de Dados no Município

Artigo 15º

Definição e objetivo

- 1 – O Registo de Dados no Município, doravante designado por RDM, traduz-se numa ferramenta de trabalho que permite identificar as entidades que existem no concelho de Odivelas, suscetíveis de serem apoiadas no âmbito do PAMO.
- 2 – O RDM tem como objetivos agilizar e simplificar as condições de candidatura ao PAMO e dotar o município de um conjunto de dados que permitam aferir com maior objetividade e rigor a gestão e o funcionamento dessas mesmas entidades.

Artigo 16º

Inscrição

- 1 – A apresentação do pedido de inscrição ao Município de Odivelas, preferencialmente em formato digital, decorre a todo o tempo.
- 2 – O pedido de inscrição é processado no Portal Interno da Câmara Municipal de Odivelas, acompanhado da seguinte documentação, a entregar pelas entidades no ato de inscrição:
 - a) Ficha de inscrição, através do preenchimento do ANEXO I, do PAMO;
 - b) Cópia da publicação dos Estatutos em Diário da República;
 - c) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - d) Cópia da ata da tomada de posse dos corpos gerentes em funções, com indicação dos contactos e forma de contactar;
 - e) Cópia do Plano de Atividades e Orçamento, em vigor à data da inscrição, bem como da ata da respetiva aprovação;
 - f) Relatório e Contas do exercício anterior, excetuando-se o caso de entidades constituídas no ano da inscrição.
- 3 – O pedido de inscrição só fica concluído quando for entregue a totalidade da documentação prevista no número anterior.



Artigo 17º

Atualização

- 1 – A inscrição no RDM é atualizada, obrigatoriamente, todos os anos, durante o primeiro trimestre, através do preenchimento do ANEXO I, do PAMO.
- 2 – Independentemente da atualização anual obrigatória, qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.
- 3 – O incumprimento do previsto nos números anteriores implica a suspensão do registo de inscrição no RDM, constituindo igualmente impedimento à candidatura ao PAMO.

CAPÍTULO V Processo de Candidatura

Artigo 18º

Prazo e Condições de Acesso

- 1 – O prazo de apresentação de candidatura às Medidas I, II e III decorre entre 1 de fevereiro e 30 de abril.
- 2 – Os prazos de candidatura às Medidas IV e V são os que constam do seguinte quadro:

| Medidas | Medida IV | | | Medida V |
|----------------------|---------------------------|-------------------------|---------------------------|--------------------------------------|
| | Apoio Logístico e Técnico | Cedência de Instalações | | Cedência de Transporte |
| | | Regular | Pontual | |
| Prazo de Candidatura | Antecedência de 30 dias | Até 30 de junho * | Até 30 dias da utilização | Antecedência mínima de 20 dias úteis |

* Após análise das candidaturas, os respetivos serviços comunicam até 31 de julho, aos interessados, os horários contemplados.

- 3 – A candidatura à Medida VI não obedece a prazo nem a formulário pré-definidos, podendo ocorrer em qualquer momento.
- 4 – As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos no PAMO, terão que, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:
 - a) Estar inscritas no Registo de Dados do Município e manter o registo atualizado;
 - b) Apresentar os comprovativos relativos à sua situação fiscal e contributiva;
 - c) Cumprir o prazo de apresentação da candidatura.
- 5 – A candidatura às Medidas I, II e III é feita através do preenchimento do ANEXO II – MODELOS 1, 2, 3, 4 e 5, do PAMO.
- 6 – A candidatura à Medida IV é feita através do preenchimento do ANEXO III, do PAMO.
- 7 – A candidatura à Medida V é feita através do preenchimento do ANEXO IV, do PAMO.
- 8 – Nos casos em que a entidade não realize despesa, consignado a um fim específico, correspondente à totalidade do apoio financeiro concedido em candidatura anterior, atribuído no âmbito da Medida II e III, e não apresente justificação atendível ou tenha a situação por regularizar, fica inibida de se candidatar ao PAMO.
- 9 – A prestação de falsas declarações no processo de candidatura será sancionada com a inibição de apresentação de candidatura e a obrigação de proceder à devolução dos montantes recebidos.



- 10 – A apresentação de candidaturas com eventuais lacunas formais no preenchimento do formulário ou na apresentação da documentação complementar exigida, poderão ser objeto de aperfeiçoamento, dispondo a entidade de 10 dias úteis, após notificação, para suprir a lacuna, sob pena de indeferimento liminar da mesma.

Artigo 19º

Análise e Apreciação

- 1 – Os apoios a atribuir, no âmbito do PAMO, têm por base a análise e a apreciação de todas as candidaturas, de acordo com os seguintes critérios:
- a) A justificação da necessidade de apoio;
 - b) A abrangência da candidatura;
 - c) A colaboração da entidade em iniciativas municipais;
 - d) A capacidade para estabelecer parcerias e para cooperar com outras entidades da comunidade;
 - e) A capacidade de inovação e relevância das atividades desenvolvidas;
 - f) A consistência do projeto de gestão, decorrente do relatório de atividades do ano anterior, bem como do plano e orçamento do ano em curso, aprovados em Assembleia Geral;
 - g) A capacidade de auto financiamento e diversificação das fontes de financiamento;
 - h) A adequação do orçamento apresentado às atividades e ações a empreender.
- 2 – Para efeitos de atribuição do apoio financeiro, os serviços municipais elaboram informação fundamentada, em conformidade com os critérios estabelecidos no número anterior, devidamente ponderados conforme ANEXO V, do PAMO, e respetiva hierarquização das candidaturas a submeter à Câmara Municipal, para efeitos de apreciação e aprovação.
- 3 – A responsabilidade pelo processo de tramitação dos apoios é da competência das respetivas unidades orgânicas municipais, de acordo com as áreas temáticas que lhes estão atribuídas na Estrutura Orgânica do Município de Odivelas, coordenando entre si os apoios a conceder às entidades que desenvolvam atividades em mais do que um eixo temático.

Artigo 20º

Concessão do Apoio

A disponibilização do apoio financeiro a conceder, nos termos do presente PAMO, efetua-se após a aprovação das respetivas candidaturas em reunião da Câmara Municipal.

Artigo 21º

Controlo, Avaliação e Informação

- 1 – O Município de Odivelas procederá a uma monitorização contínua da execução dos apoios, através da elaboração de relatórios semestrais.
- 2 – As entidades ficam obrigadas a proceder à prestação de contas dos apoios financeiros recebidos, até 31 de dezembro de cada ano, através do preenchimento do ANEXO VI, do PAMO.
- 3 – Nos casos em que a entidade não realize despesa no montante total do apoio financeiro, consignado a um fim específico, atribuído no âmbito da Medida II, aquela procederá à sua



justificação, no prazo previsto no número anterior, para eventual prorrogação do período de utilização.

- 4 – Nos casos de justificação não atendível ou de não realização definitiva da totalidade do apoio financeiro concedido, a entidade deverá proceder de imediato à sua restituição ou será deduzido em candidatura imediatamente subsequente, para os mesmos ou outros fins.
- 5 – As entidades apoiadas, deverão manter um dossier financeiro, devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como os documentos comprovativos das despesas realizadas, e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado, pelo Município de Odivelas.
- 6 – Caso se suscitem dúvidas quanto à gestão e aplicação dos apoios financeiros concedidos, o Município de Odivelas poderá, a qualquer momento, analisar, por meios próprios ou através de entidade por si incumbida, as contas das entidades que beneficiarem do PAMO.
- 7 – O Município de Odivelas divulgará, anualmente, através da sua página oficial, os montantes globais correspondentes aos apoios financeiros, logísticos, técnicos, cedência de instalações e cedência de transporte, atribuídos no ano imediatamente anterior, em conformidade com o ANEXO VII, do PAMO.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 22º

Implementação do PAMO

Quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação, decorrentes da implementação do PAMO, serão decididas por despacho da Presidente da Câmara Municipal, mediante prévio parecer.

Artigo 23º

Prazo de Candidatura

Excecionalmente, no ano da entrada em vigor do PAMO, o prazo de apresentação de candidatura às Medidas I, II e III, decorre no mês posterior à entrada em vigor do mesmo.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente PAMO entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões.

Odivelas, ... de de 2015